

Id:OF8BCAE29E636878



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



Id:OE28856A40D96879

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 437/2021, 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município de Altos-PI, e dá outras providências.

DECRETO nº 025-A/2021, 02 de JUNHO de 2021.

"SUBSTITUIR O CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Altos - PI, 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - Substituir o membro do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, para biênio 2021/2023, a partir desta data 1º de Abril de 2021, conforme a composição abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
 - Gracyheny Brito Lima de Moraes – Titular
 - Lenita Franco Cardoso da Silva – Suplente
- b) Secretaria Municipal de Educação:
 - Osaias Rego da Silva – Titular
 - Klepson Crisóstomo Passos Araújo – Suplente
- c) Secretaria Municipal de Saúde:
 - Deliza Richele Máximo de Sousa – Titular
 - Ismael Nunes de Oliveira – Suplente
- d) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
 - Joanara Oliveira da Silva – Titular
 - Laiane Mara Lima Sousa – Suplente
- e) Sindicato Entre Rios:
 - Antônio Alves Campelo – Titular
 - Antônio Ferreira da Silva Balista – Suplente
- f) Pastoral de Família:
 - Fernando Gomes de Oliveira – Titular
 - Maria José Gomes de Sousa – Suplente
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos:
 - Rumão da Cruz Rocha – Titular
 - Ana Cleide da Silva – Suplente
- h) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
 - Maria José Almeida Mascarenhas – Titular
 - Francisco Hidelberto dos Santos – Suplente

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 02 de Junho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do Município de Altos, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas federal e estadual.

§ 1º. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Altos todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 2º. Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

- I. o autor material ou mandante da queimada;
- II. o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;
- III. o proprietário do terreno;
- IV. qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimadas.

§ 1º. Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

CAPÍTULO II

DA QUEIMA CONTROLADA

Art. 3º. Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção de manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites previamente definidos.

§1º. Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

§2º. Os pequenos produtores que possuam até 03 (três) hectares de área de plantio, em cada propriedade, poderão utilizar o fogo na realização de aceiro, desde que possuam equipe de vigilância comprovadamente experiente no combate e controle de incêndios.

Art. 4º. O emprego do fogo mediante o procedimento de Queima Controlada acima de 03 (três) hectares depende de prévia autorização a ser adquirida pelo interessado junto à SEMMAT – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Altos-PI.

Art. 5º. O interessado no emprego do fogo para fins desta lei, após o cumprimento de todos os requisitos e exigências constantes da Lei nº 5.178, de 27 de Dezembro de 2000, deverá requerer junto à SEMMAT, por meio de formulário denominado Comunicação de Queima Controlada (CQC), a autorização referida no art.4º desta lei.

Parágrafo único. O formulário mencionado no caput deste artigo deve ser instruído com o seguinte plano de queimada controlada:

- I. declaração de realização do preparo adequado da área a ser queimada, com a adoção dos procedimentos previstos na legislação;
- II. comprovante de propriedade, ou de justa posse, ou ainda de autorização do responsável pela propriedade, do imóvel onde se executará a Queima Controlada;
- III. cópia de autorização para desmatamento ou para ações de manejo florestal, quando for o caso;
- IV. descrição do terreno: Descrever o relevo (topografia) da área a ser queimada (quando couber), tamanho da área a ser queimada, características da cobertura vegetal da área a ser queimada (quando couber), croqui da área a ser queimada com as coordenadas geográficas (quando couber),
- V. previsão dos dias e horários para a realização da Queima Controlada;

(Continua na próxima página)